



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX

EDITAL DE CONCESSÃO

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Anexo III - ESTRUTURA TARIFÁRIA

SETEMBRO/2023



CAPÍTULO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFÊRENCIA

- 1.1 A Estrutura Tarifária da CONCESSÃO, a qual remunerará a CONCESSIONÁRIA pelos serviços a serem prestados aos USUÁRIOS, será aquela resultante da multiplicação dos valores constantes da “Estrutura Tarifária” (Tabela 1) pelo Fator K ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.2 Para os efeitos do presente ANEXO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.3 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO e a TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura estabelecida pela Tabela 1 - Estrutura Tarifária. Faz se entender:
 - 1.3.1 Residência Social;
 - 1.3.2 Residencial;
 - 1.3.3 Comercial;
 - 1.3.4 Pública; e
 - 1.3.5 Industrial.

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

- 1.4 Terá direito a pagar a Tarifa Residencial SOCIAL o usuário dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros, respeitando-se o limite até 2% do total das economias da CONCESSIONÁRIA:
 - 1.4.1 Residencial Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários com consumo igual ou inferior a 10 m³ e com área útil construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados).
 - 1.4.2 Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso 1.4.1 para cada economia ocupada.



- 1.4.3 Os usuários deverão estar inscritos no Programas Sociais do governo (CadÚnico).
- 1.4.4 O usuário deverá ainda seguir as seguintes regras:
- 1.4.5 O tempo máximo de cadastramento nessa categoria será de 24 (vinte e quatro) meses, ao fim deste, o imóvel será descadastrado automaticamente voltando à categoria Residencial
- 1.4.6 O consumidor poderá solicitar novamente o enquadramento na categoria, desde que atenda aos critérios estabelecidos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.
- 1.4.7 Para inclusão na categoria o imóvel não poderá ter débitos pendentes.
- 1.4.8 O imóvel que em suas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza perderá o cadastramento nesta modalidade, além de sofrer as sanções previstas neste Regulamento.
- 1.4.9 O imóvel que estiver cadastrado na categoria Residencial SOCIAL e ficar inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos será automaticamente desabilitado da modalidade.
- 1.4.10 Fica vedada mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.
- 1.4.11 O enquadramento na categoria Residencial SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria do imóvel.
- 1.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no inciso 1.4.5, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se for verificada qualquer das infrações contidas no Anexo VI - Regulamento dos Serviços.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL

- 1.5 Quando o uso da água for para fins domésticos e higiênicos em edificações com uso exclusivamente residencial.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL

- 1.6 Quando o uso da água se destinar ao exercício de atividades de compra, venda ou prestação de serviços, cujos locais compreendam:



- 1.6.1 Estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, mercados, barbearia, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc;
- 1.6.2 Escritórios;
- 1.6.3 Bares e restaurantes;
- 1.6.4 Hotéis e Pensões;
- 1.6.5 Cinemas e casa de diversões;
- 1.6.6 Escolas particulares;
- 1.6.7 Hospitais particulares;
- 1.6.8 Oficinas mecânicas, serralherias e serranas;
- 1.6.9 Pequenas oficinas artesanais, tais como: sapateiros, oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros;
- 1.6.10 Granjas e pocilgas;
- 1.6.11 Postos de Combustível, que não tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- 1.6.12 Clubes;
- 1.6.13 Construções comerciais;
- 1.6.14 Cemitérios particulares e terceirizados;
- 1.6.15 Outros similares.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA

- 1.7 Quando a água for utilizada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais que compreendam:
 - 1.7.1 ÓRGÃOS Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;



- 1.7.2 Escolas Públicas;
- 1.7.3 Hospitais e Postos de Saúde;
- 1.7.4 Quartéis e corporações militares;
- 1.7.5 Entidades de classes sem fins lucrativos;
- 1.7.6 Associações culturais, recreativas e esportivas;
- 1.7.7 Organizações com fins filantrópicos, tais como: asilos, orfanatos, albergues e similares;
- 1.7.8 Cemitérios;
- 1.7.9 Templos e igrejas;
- 1.7.10 Outros Similares.

DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL

1.8 Compreende:

- 1.8.1 Fábricas em geral, tais como: sorvetes, gelos, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, calçados, etc.
- 1.8.2 Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas panificadoras;
- 1.8.3 Lava-jatos de automóveis (posto de combustível se for o caso);
- 1.8.4 Lavanderias;
- 1.8.5 Construções industriais;
- 1.8.6 Frigoríficos e matadouros;
- 1.8.7 Indústrias de laticínios;
- 1.8.8 Outros similares.

- 1.9 A seguir está apresentada a ESTRUTURA TARIFÁRIA de REFERÊNCIA por Categoria de Consumidor e Faixas de Consumo de Água, contemplando as Tarifas de



Referência para a exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, isto é, antes da aplicação do Fator K.

1.10 A ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA é a apresentada na Tabela 1 (correspondente aos valores das tarifas atualmente praticadas no Município), onde são apresentados os valores das tarifas, sobre as quais as LICITANTES deverão aplicar o DESCONTO (Fator K).

1.11 A tarifa de esgoto deverá ser correspondente a 50% da tarifa de água.

Tabela 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Água (R\$/m³)	Tarifa Esgoto (R\$/m³)
Residencial Social - Demanda máxima de 10m ³ água	0 a 10	2,102	1,051
Residencial Normal - Demanda mínima de 10m ³ água	0 a 10	4,203	2,102
	11 a 20	6,305	3,153
	21 a 50	10,508	5,254
	51 a 100	12,609	6,305
	> 101	18,914	9,457
Comercial - Demanda mínima de 10m ³ água	0 a 20	8,406	4,203
	21 a 35	12,609	6,305
	36 a 50	25,218	12,609
	51 a 100	25,218	12,609
	> 101	33,624	16,812
Industrial - Demanda mínima de 10m ³ água	0 a 20	10,508	5,254
	21 a 50	12,609	6,305
	51 a 100	14,711	7,356
	> 101	29,421	14,711
Pública - Demanda mínima de 10m ³ água	0 a 20	2,102	1,051
	> 21	6,305	3,153

REAJUSTES OBRIGATÓRIOS

1.12 Conforme demonstrado no PMSB, a atual tabela tarifária não confere viabilidade econômico-financeira à concessão. Desta forma, o PMSB propôs 4 cenários, sendo que o Cenário 2 foi o escolhido. Nesse Cenário, estão previstos 7 aumentos anuais consecutivos de 8%, sendo que o primeiro deve ser dado anteriormente ao início da concessão, conforme tabela a seguir.



Tabela 2 - REAJUSTES OBRIGATÓRIOS.

Cenário	Aumentos - tarifa de água							Tarifa esgoto / Tarifa água
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
2	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	50%

Portanto, além dos reajustes anuais (constantes no CAPÍTULO II do presente Anexo), deverão ser dados os reajustes obrigatórios constantes na



- 1.13 **Tabela 2** tabela 2, como forma de conferir viabilidade econômico-financeira à concessão.
- 1.14 Deve-se ressaltar que, tanto os reajustes constantes na Tabela 2 quanto os reajustes anuais definidos no CAPÍTULO II, deverão ser calculados a partir da ESTRUTURA TARIFÁRIA da LICITANTE vencedora, que será a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA aplicado o DESCONTO (Fator K) de LICITANTE vencedora.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 1.15 A Tabela dos Serviços Complementares de remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, será elaborada pela CONCESSIONÁRIA e serão analisados pelo PODER CONCEDENTE e, se aprovados, serão referendados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 1.16 Os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES terão a mesma frequência e critério de reajustamento que a TARIFA de Água e Esgoto, conforme condições estabelecidas na Cláusula 17 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.17 Os valores das multas por infrações cometidas pelos USUÁRIOS, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA através de Auto de Infração em função da constatação e comprovação do ilícito cometido pelo USUÁRIO, serão propostos pela CONCESSIONÁRIA e serão analisados pelo PODER CONCEDENTE e, se aprovados, serão referendados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 1.18 Os valores das multas terão a mesma frequência e critério de reajustamento que a TARIFA de Água e Esgoto.

CAPÍTULO II - FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

- 2.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA BASE da proposta da LICITANTE VENCEDORA, considerando a fórmula de reajuste, observados os índices e os procedimentos previstos no presente ANEXO.
- 2.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS



COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na proposta vencedora.

2.3 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 \times \left(\frac{SMi}{SMo} - 1\right) + P2 \times \left(\frac{EEi}{EEo} - 1\right) + P3 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1\right)]$$

Em que:

IR: é referente ao Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA ECONÔMICA os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA ECONÔMICA.

SMi: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a concessionária, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

SMo: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a concessionária, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data do último reajuste da TARIFA em vigor;

EEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A - Subgrupo A4 Horó Sazonal Verde - Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) - consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

EEo: : é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A Subgrupo A4 Horó Sazonal Verde - Serviço Público (NI Serviço de Água, Esgoto e Saneamento) - consumo ativo fora de ponta (2,3kV a 25kV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de



vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice “IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IGPMo: é o índice “IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

2.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

2.5 A AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela Concessionária e manifestar-se a respeito estabelecerá em normativo próprio o prazo para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito

2.6 A aplicação do reajuste só poderá ocorrer 30 (trinta) dias após a homologação por parte da AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA.

2.7 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

2.8 Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

2.9 Após a ordem de serviços os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, considerando como data base a data de apresentação da proposta vencedora.

2.10 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.



2.11 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outros índices que retratam a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.